



ANEXO II
 MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A EMPRESA _____ PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE _____.

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através da Secretaria de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, casado, (profissão), Secretário de _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e RG nº _____ - SSP-CE. e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro - _____, na Cidade de _____, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. _____, brasileiro, casado, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do **Pregão Presencial nº 02/2018-SEADM**, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Secretário(a) de _____, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE _____.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

01.01. Os bens e serviços serão fornecidos/prestados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de _____, mediante solicitação através de ordem de compra e serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

04.01. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de Dezembro de 2018, podendo, no entanto, ser prorrogado, conforme os casos previstos na Lei.

04.02. O prazo de entrega dos bens e serviços é de até no máximo em 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compra e no máximo em 05 (cinco) dias da data de recebimento da ordem de serviço.

04.03. O local de entrega das peças é no Setor de Transportes/Garagem da Prefeitura Municipal de Tianguá, sita à Av. Prefeito Jacques Nunes, 1740 - Bairro Centro, no horário das 7h30min às 13h30min, nos dias úteis

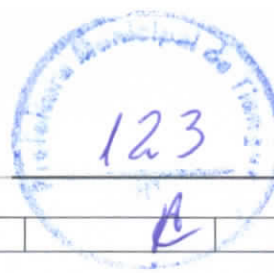
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global estimado do presente termo é de **RS _____,00** (_____).

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do bem e serviços, do objeto contratado.

05.01. Os bens ora contratados serão fornecidos nos preços unitários das Tabelas de Preços de Peças Genuínas do Fabricante do veículo, com os seguintes descontos:

| ITEM | VEÍCULO | MARCA | PERCENTUAL DE DESCONTO - % |
|------|---------|-------|----------------------------|
|------|---------|-------|----------------------------|



| 01 | | | |
|---|---------|-------|------------------|
| E os serviços serão executados nos preços unitários abaixo: | | | |
| ITEM | VEÍCULO | MARCA | VALOR DA HORA RS |
| 01 | | | |

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 06.01. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tianguá, após os bens ou serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.
- 06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável da fiscalização do contrato.
- 06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 07.01. Os preços contratados são fixos e irredutíveis, salvo por fatos supervenientes devidamente comprovados atestados pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 08.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens e serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Tianguá e Federal nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

- 0301.04.122.0007.2.009.000 – Gestão Administrativa do Governo Municipal - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 0501.12.368.0007.2.020.0000 – 3.3.90.30.00 – Gestão administrativa da Secretaria de Educação – material de consumo – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
- 0503.12.361.0226.2.031.0000 – 3.3.90.30.00 – FUNDEB 40% - serviço municipal de transporte escolar – material de consumo – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Recurso: Próprio e Federal

SECRETARIA DE SAÚDE.

- 0601-10.122.0007.2.041.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde / 0602-10.331.0180.2.059.0000 – Manutenção do CEREST / 0602-10.301.0181.2.047.0000 – Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica / 0602-10.304.0185.2.056.0000 – Ação de Vigilância Sanitária / 0602-10.305.0187.2.057.0000 – Ações de Vigilância e Controle Epidemiológico. 3.3.90.30.00 - Material de consumo - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Próprio e Federal

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Secretaria - 0701 08 122 0007 2.060 – Gestão Administrativa da Secretaria do Trabalho e Assistência Social - Recurso Próprio do Município de Tianguá.
- Conselho Tutelar – 0701.08.243.0143.2.061 – Funcionamento do Conselho Tutelar - 3.3.90.39.00 - Recurso Próprio do Município de Tianguá.
- FMDCA – 0703.08.243.0143.2.093 – Gestão Administrativa do FMDCA. - Recurso Próprio do Município de Tianguá (FMDCA).
- CRM – 0701.08.422.0150.2.070 – Ações e Políticas Sociais de Atenção e Proteção da Mulher - Recurso Próprio do Município de Tianguá.
- IGD – 0702.08.125.0141.2.076 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – BL/GBF / Recurso Federal
- 3.3.90.30.00 - Material de consumo - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Recurso Próprio do FMAS – FMDCA e Federal

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

- Secretaria de Infraestrutura – 04.122.0006.2.094.0000 – Gestão Administrativa do DEMUTRAN - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



09.01- 20.122.0007.2.036.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo / 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Recurso Próprio do Município de Tianguá

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 09.01. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes do fornecimento das peças e prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tianguá-CE.
- 09.02. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue ou serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- 09.03. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pelo fornecimento do bem ou execução dos serviços.
- 09.04. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens ou prestação dos serviços no prazo estabelecido.
- 09.05. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste contrato.
- 09.06. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 09.07. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

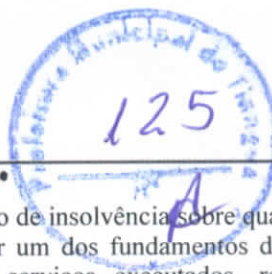
- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
- 10.2. Designar servidor da Secretaria Municipal para proceder o recebimento das peças e serviços.
- 10.3. Rejeitar as peças e serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência ou do Fabricante do veículo.
- 10.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos bens e serviços, pelo servidor designado pela Secretaria Municipal.
- 10.5. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
- multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
 - multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou de serviço por dia de atraso na entrega dos bens ou serviço, não entregue no prazo acordado.
 - suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração Municipal pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
- 11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Prefeitura Municipal, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor/prestador.
- 11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica do Município para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- Paralisar o fornecimento ou serviço por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra ou autorização do serviço emitida pela Contratante;
 - Fornecer os bens ou serviços em desacordo com as especificações exigidas;
 - Não cumprir ou cumprir* irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
 - Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens ou serviços;
 - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens e execução dos serviços;



f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
 12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e serviços executados, recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.
 12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
 12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE a qualquer época, sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e serviços executados, devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Tianguá-Ceará, __ de _____ de 2018.

CONTRATANTE –

SECRETÁRIO(a) de _____

CONTRATADA -

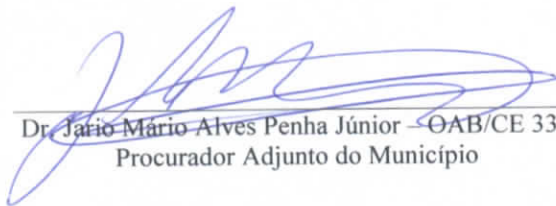
Testemunhas:

Nome: _____
 CPF: _____

Nome: _____
 CPF: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


 Dr. Jairo Mário Alves Penha Júnior – OAB/CE 33.669
 Procurador Adjunto do Município

